

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 136-30/2022****1. DO PARTÍCIPE CONCEDENTE****NOME:** Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil**ENDEREÇO:** Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar - Centro Empresarial CNC, Brasília - DF, Brasil. CEP: 70.040-250**CNPJ Nº:** 05.507.500/0001-38**REPRESENTANTES LEGAIS****NOME:** AUGUSTO SOUTO PESTANA
FUNÇÃO: PRESIDENTE
IDENTIDADE Nº: 11126
ÓRGÃO EXPEDIDOR: MRE
CPF Nº: 253.414.038-86**ou****NOME:** ANTONIO IGOR QUEIROZ BRANDÃO
FUNÇÃO: GERENTE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
IDENTIDADE Nº: 09.516.553-37
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA
CPF Nº: 975.835.455-87**NOME:** ROBERTO ESCOTO
FUNÇÃO: DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
IDENTIDADE Nº: 031.334.132-3
ÓRGÃO EXPEDIDOR: EB
CPF Nº: 654.389.307-91**ou****NOME:** ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ
FUNÇÃO: GERENTE DO GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
IDENTIDADE Nº: 05.703.262-90
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA
CPF Nº: 855.841.005-44**NOME:** LUCAS FELICIO FIUZA
FUNÇÃO: DIRETOR DE NEGÓCIOS
IDENTIDADE Nº: 960.026.447-08
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/CE
CPF Nº: 889.908.263-49**ou****NOME:** HIGINO BRITO VIEIRA
FUNÇÃO: GERENTE DO GABINETE DA DIRETORIA DE NEGÓCIOS
IDENTIDADE Nº: 3.407.591
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/DF
CPF Nº: 027.880.924-31**2. DO PARTÍCIPE EXECUTOR****NOME:** Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil**ENDEREÇO:** ST SGAN Quadra 601 Módulo K, Asa Norte. Brasília/DF. CEP: 70.830-903.**CNPJ:** 33.582.750/0001-78**REPRESENTANTES LEGAIS****NOME:** JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
FUNÇÃO: PRESIDENTE
IDENTIDADE Nº: 00.413.001-49
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA
CPF Nº: 002.114.945.34**e****NOME:** JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
FUNÇÃO: 1º VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS
IDENTIDADE Nº: 81.609
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC
CPF Nº: 003.151.929.68**3. DO PROJETO****TÍTULO:** Projeto Apex-Brasil - CNA 2022-2025**OBJETIVO:** Fomentar as exportações de produtos agropecuários de maior valor agregado, ampliando o número de pequenos e médios produtores rurais exportadores incluindo novas regiões do país em ações de promoção da cultura exportadora, fortalecendo a imagem internacional dos produtos, práticas e técnicas da agropecuária brasileira.**apexBrasil**



Indicadores de Desempenho	2022	2023	2024	2025
Empresas e/ou produtores apoiados	150	450	700	702
Indicadores de Acompanhamento	2022	2023	2024	2025
Quantidade de novas empresas exportadoras	N/A	20	40	N/A
Quantidade de novos mercados atingidos pelas exportações do projeto	2	5	8	N/A

4. DOS RECURSOS

ORIGEM	Código Orçamentário	VALORES (R\$)	Proporção (%)
Apex-Brasil	5462	R\$ 9.605.343,80	59,01%
EXECUTOR	<i>Contrapartida financeira</i>	R\$ 6.673.350,08	40,99%
TOTAL		R\$ 16.278.693,88	100%

4.1. Os recursos previstos neste Convênio são estimados e podem, mediante avaliação da Apex-Brasil, não ser liberados em sua totalidade, caso não haja a efetiva execução das ações previstas no Projeto ou decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

4.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, cabendo ao Partícipe EXECUTOR informar à Apex-Brasil os dados bancários, bem como as suas eventuais alterações.

4.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

4.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõem o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso isso não aconteça, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

4.5. O EXECUTOR que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

4.5.1. Para o cálculo da proporcionalidade apontado no item 4.5., será considerado o valor executado de recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

4.6. Caso o EXECUTOR ultrapasse a contrapartida prevista no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

4.7. O EXECUTOR que não aplicar, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, enquanto não empregados em sua finalidade, deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que represente os rendimentos não auferidos, atualizados monetariamente.



4.8. O EXECUTOR que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos, observadas as datas do Calendário de Pagamentos da Apex-Brasil, **desde que aprovada prestação de contas referente ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 43-02/2019.**

5.2. O EXECUTOR deve enviar uma solicitação de desembolso mensal com base na relação de previsão das despesas a serem pagas na execução do convênio, conforme período previamente estabelecido – observada a Memória de Cálculo do projeto original e/ou alterada e aprovada conforme registros no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.3. O EXECUTOR deve atualizar e conciliar o Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil com os lançamentos realizados referentes às despesas executadas, rendimentos e saldos bancários até o último dia do mês anterior ao envio da solicitação de desembolso mensal.

5.4. Os extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação relativos ao mês anterior à solicitação do desembolso devem ser anexados em local específico no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.5. A solicitação de desembolso mensal será solicitada no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil e na sua impossibilidade, será elaborada planilha correspondente a ser enviada via e-mail, em data previamente informada, para o Gestor Técnico do projeto na Apex-Brasil com cópia para desembolsos@apexbrasil.com.br.

5.6. O gestor técnico da Apex-Brasil e a área responsável pela prestação de contas avaliarão a previsão de despesas e o saldo bancário, respectivamente, opinando pela liberação ou não do valor solicitado.

5.7. Os desembolsos seguirão seu fluxo mensal até o valor previsto no instrumento do Convênio e no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.8. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensão no caso de:

- a) Alguma cláusula do convênio houver sido descumprida;
- b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto no Regulamento de Convênio da Apex-Brasil;
- d) A execução do convênio demonstrar:
 - i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

5.8.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo EXECUTOR.



6. DO PLANO FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A execução do plano físico-financeiro se dará em conformidade com o Programa de Trabalho aprovado pela Apex-Brasil, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, bem como com suas eventuais alterações devidamente aprovadas pela área técnica da Apex-Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

INÍCIO: Data da assinatura

TÉRMINO: 30 (trinta) meses, prorrogável a critério da Apex-Brasil.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O EXECUTOR se obriga a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela Apex-Brasil, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

8.2. A Apex-Brasil estabelece que o prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês da data da sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTICÍPEIS

9.1. As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O EXECUTOR compromete-se a restituir a Apex-Brasil o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

- a) Não houver a apresentação da prestação de contas pelo EXECUTOR, no prazo e forma previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil;
- b) Se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo EXECUTOR;
- c) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à Apex-Brasil;
- d) Nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente Convênio, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os Partícipes, e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre os Partícipes.

11.2. Cabe a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

11.3. Cabe ao EXECUTOR do Convênio, providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem estes, em comum acordo, cederem tais direitos.



12. DO SIGILO

12.1. Os Partícipes se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste Convênio.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade e o uso das marcas de propriedade da Apex-Brasil pelo EXECUTOR devem ser submetidos à prévia autorização da Apex-Brasil.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores do EXECUTOR e a Apex-Brasil, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

14.2. O presente Convênio não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

15. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

15.1. O EXECUTOR pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

15.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

15.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

- a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida;
 - a.1) A reprogramação deverá contar com as respectivas alterações no Orçamento Detalhado com os custos e quantitativos unitários, observada a menor unidade de medida possível e a moeda de pagamento do respectivo documento fiscal (*invoice*);
 - a.2) A reprogramação deverá ser precedida do envio da mudança por meio do sistema de gestão de projetos da Apex-Brasil, e dependerá da análise do gestor
- b) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do EXECUTOR e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil; e
- c) Prorrogação do prazo de vigência do convênio "ex officio" em ocorrendo atraso na liberação dos recursos, por culpa exclusiva da Apex-Brasil, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito pela Apex-Brasil, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, inclusive pelo não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do projeto, independentemente de prévia notificação.

16.2. Quaisquer das partes podem denunciar o Convênio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.



17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o EXECUTOR em mora desde a prática do ato de infração às disposições do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, do Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O EXECUTOR declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores, clientes e fornecedores também cientes de que a Apex-Brasil, em decorrência do Convênio, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pelo EXECUTOR e seus parceiros / clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico e da utilização da plataforma.

18.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais, em observância à legislação de regência.

18.3. O EXECUTOR deve dar ciência aos seus colaboradores/ clientes/parceiros/fornecedores sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes/parceiros/fornecedores para que o EXECUTOR exerça o escopo e as obrigações decorrentes do convênio.

19. PERÍODO DE RETENÇÃO DE DADOS.

19.1. A Apex-Brasil excluirá as informações pessoais protegidas para a execução do Convênio nos seguintes casos: **(i)** rescisão, denúncia ou término deste instrumento jurídico; **ou (ii)** solicitação que eliminemos as informações pessoais protegidas. Como exceção, a Apex-Brasil não eliminará as informações pessoais protegidas em caso de interesse legítimo ao respectivo uso. Por exemplo, a Apex-Brasil poderá reter as informações pessoais protegidas para fins de: **(i)** resolução de disputas; **(ii)** cumprimento de instrumentos jurídicos; **ou (iii)** para satisfazer requerimentos **ou** requisições legais advindas das autoridades competentes. Nestes casos, as informações pessoais protegidas não poderão ser usadas para qualquer outro fim que não os ora especificados.

20. ASSINATURAS ELETRÔNICAS

20.1. As Partes reconhecem e concordam que o Convênio poderá ser assinado por **assinatura eletrônica (assinatura qualificada ou no mínimo avançada, nos termos da Lei n. 14.063/2020)**, que será considerada como uma assinatura original para todos os fins com a mesma força e efeito que uma assinatura escrita autenticada.

20.2. As Partes concordam, desde que mantida a qualificação mínima acima exigida, que qualquer documento assinado eletronicamente (incluindo este instrumento) será considerado (i) "autêntico", (ii) ter sido assinado pela pessoa ali indicada e (iii) um registro estabelecido e mantido no curso normal dos negócios, quando impresso a partir de arquivos eletrônicos certificados.

20.3. Respeitadas tais condições, cópias em papel ou "impressões", se apresentadas como prova em qualquer processo judicial, arbitral, de mediação ou administrativo, serão



admissíveis entre as Partes na mesma extensão e nas mesmas condições que outros registros comerciais originais criados e mantidos em forma de documento físico.

21. NORMAS DE REGÊNCIA

21.1. Este Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios da Apex-Brasil e pelo Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil, aprovados, respectivamente, pela Resolução da Diretoria Executiva da Apex-Brasil de nº 03-03/2016 e de nº 11-01/2018, disponíveis no sítio eletrônico da Apex-Brasil e eventuais alterações/aperfeiçoamentos posteriores.

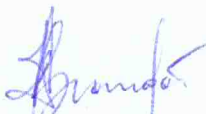
22. DO FORO

22.1. O foro competente para resolver todas e quaisquer questões que decorram do Convênio é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, podendo a Apex-Brasil, a seu exclusivo critério, optar por demandar o EXECUTOR, nos foros da respectiva sede ou no(s) domicílio(s) do(s) responsável(is) legal(is).

E, por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, produzindo seus efeitos.

Brasília (DF), 29 de julho de 2022.

Pela Apex-Brasil:

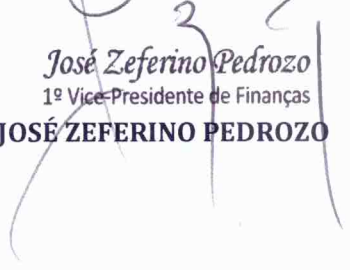

AUGUSTO SOUTO PESTANA
ou **ANTONIO IGOR QUEIROZ BRANDÃO**


ROBERTO ESCOTO
ou **ANDRÉ LUIZ PIMENTEL QUEIROZ**

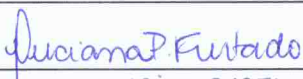
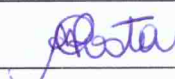

LUCAS FELÍCIO FIÚZA
ou **HIGINO BRITO VIEIRA**

Pelo Executor:


João Martins da Silva Júnior
Presidente da CNA
JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR


José Zeferino Pedrozo
1º Vice-Presidente de Finanças
JOSÉ ZEFERINO PEDROZO

TESTEMUNHAS

ASSINATURA: 	ASSINATURA: 
NOME: LUCIANA PECEQUEIRO FURTADO.	NOME: Ana Paula Alves Costa
CPF: 904.176.401-10	CPF: 028.509.531-56
	Assistente Administrativo AJU/CNA